

## REGIME DE CONVERSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR

NEWSLETTER  
PORTUGAL  
Setembro 2017

### INTRODUÇÃO

Na sequência da [Newsletter](#) que publicámos em Maio passado, vimos informar que foi publicado o [Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro](#), que estabelece o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, em execução da [Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio](#) (que prevê a proibição de valores mobiliários ao portador).

Resumidamente, os emitentes de valores mobiliários ao portador deverão promover o processo de conversão destes em nominativos até ao próximo dia 3 de Novembro – a Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio, estabeleceu um prazo de 6 meses a contar da sua entrada em vigor (4 de Maio) para tal conversão ter lugar (o período transitório).

### PROCEDIMENTO

Com vista à simplificação dos procedimentos, prevê-se que estas alterações possam ser deliberadas pelo órgão responsável pela administração da sociedade (geralmente, o conselho de administração), sem que as mesmas necessitem de ser aprovadas pela assembleia geral.

As sociedades que emitiram valores mobiliários ao portador têm de anunciar – no seu sítio na *internet*, se existir, no Portal do Ministério da Justiça e no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, se aplicável – a conversão dos valores mobiliários ao portador.

O anúncio referido no parágrafo anterior deve explicitar, nomeada, mas não exclusivamente: (i) a identificação dos valores mobiliários em causa; (ii) a data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos; (iii) a data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais actos sujeitos a registo no registo comercial; e (iv) as consequências previstas da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório.

Se os valores mobiliários estiverem registados num sistema centralizado, o anúncio deve indicar a data prevista para a conversão em valores mobiliários nominativos. Se os valores mobiliários titulados não estiverem registados num sistema centralizado, têm de ser apresentados à sociedade que os emitiu, ou ao intermediário financeiro por esta indicado, até 31 de Outubro de 2017, para que os documentos sejam actualizados ou trocados por novos.

### FINAL DO PERÍODO TRANSITÓRIO

Os valores mobiliários ao portador registados num sistema centralizado ou num único intermediário financeiro que não sejam convertidos em valores mobiliários nominativos dentro do prazo são convertidos automaticamente, tendo a entidade que gere o sistema centralizado ou o intermediário financeiro, conforme aplicável, o dever de os converter por sua iniciativa.

Os restantes valores mobiliários ao portador que não sejam convertidos até 3 de Novembro só podem ser

*Os valores mobiliários ao portador deverão ser convertidos em nominativos até ao próximo dia 3 de Novembro*

*Os emitentes de valores mobiliários ao portador publicam, durante o período transitório, um anúncio informando os seus titulares acerca do processo de conversão*



usados para pedir a sua conversão à sociedade que os emitiu. Entretanto, os rendimentos desses valores mobiliários – como as distribuições de resultados, são depositados numa conta bancária para garantir o pagamento aos seus titulares após a conversão.

## **REGISTO DOS VALORES MOBILIÁRIOS E REGISTO COMERCIAL**

A entidade gestora de sistema centralizado, os intermediários financeiros e os emitentes deverão atualizar os respectivos registos dos valores mobiliários no seguimento da conversão devida.

Os emitentes devem, ainda, requerer o registo comercial, designadamente, das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos sujeitos a registo comercial.

---

## **CONTACTOS**



Pedro Guimarães  
Sócio  
[pgg@fcblegal.com](mailto:pgg@fcblegal.com)